

**Aditamento ao Contrato-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo Nº 14 / 2022**

**Atividades Regulares**

Entre:

**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD ou 1.º OUTORGANTE**; e

**2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTECTUAL (ANDDI - Portugal)**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Profª Angélica Rodrigues, 46, sala 7 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por **ANDDI ou 2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- Mediante o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 14 / 2022, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- A contratualização do Contrato-Programa de Atividades Regulares para 2023 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se em preparação;
- Para a execução dos seus programas de Desenvolvimento Desportivo, os Associados carecem de financiamento da FPDD no âmbito do Programa de Atividade Regulares do IPDJ;

- 
- A FPDD tem celebrado com o IPDJ o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Atividades Regulares, n.º CP/148/DDF/2023;
  - É celebrado o presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 14 / 2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto do contrato)**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup> do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 14 / 2022 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2023.

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

**(Duração do contrato)**

O presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 1 / 2023 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2023.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

**(Comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup>, é atribuída em regime de duodécimo.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

**(Disposições transitória)**

O disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 14 / 2022 aplica-se ao presente aditamento.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

**(Acerto de quantias)**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares, a celebrar para 2023, sejam diferentes das concedidas em 2022, será feito o

acerto, tendo presente os montantes já recebidos, podendo ser deduzidos por retenção, pelo 1.º OUTORGANTE, os montantes necessários para efetuar os devidos acertos.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 12 de junho de 2023

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

